

LEI COMPLEMENTAR Nº 162

de 12 de julho de 2017

“Altera a redação do artigo 27, da Lei Complementar nº 083/2007, de 18/12/2007, (Código de Posturas).”

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.

Fica alterado a redação do Artigo 27, da Lei Complementar nº 083/2007 (Código de Posturas), de 18/12/2007, que passa ter a seguinte redação:

Art. 27.

As placas de identificação de ruas e demais logradouros do Município, que constar nome de pessoa poderá conter um breve histórico sobre a vida da mesma, deverão ser afixadas em locais visíveis com tamanhos padronizados de forma que possam facilitar aos motoristas e transeuntes uma rápida localização e poderá ser fixada nos postes.

1º

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias com empresas ou entidades da iniciativa privada, para colocação, manutenção e substituição das placas de identificação.

2º

Fica autorizada a inserção do nome da empresa ou entidade nas placas de identificação, em espaço que não ultrapasse o percentual de 40% (quarenta por cento) do tamanho total da placa;

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

ALUIZIO SÃO JOSÉ

Prefeito Municipal

Coxim-MS

Lei Complementar Nº 162/2017 - 12 de julho de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em